



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

04 / ABRIL / 2024

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 03/2024

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobrado)

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOBRADO/PB, PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sobrado/PB, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam estabelecidos nos seguintes termos:

I - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

II - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

III - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal;

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, aos 04 de abril de 2024.

João Sérgio Batista
JOÃO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

Manoel Ferreira Bandeira
MANOEL FERREIRA BANDEIRA

1.º Secretário

José Marcos da Silva
JOSÉ MARCOS DA SILVA

2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

É cediço que a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente, observados os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele. Assim, a complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município. Além disso, não há elevação exorbitante do subsídio do Prefeito, tendo em vista o valor recebido atualmente.

Quanto aos subsídios do Vice-prefeito e dos secretários, a matéria em comento também não eleva demasiadamente os valores recebidos atualmente. Logo, a intenção desta propositura é verdadeiramente regulamentar os subsídios dos contemplados e não aumentar os valores percebidos.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, aos 04 de abril de 2024.

João Sérgio Batista
JOÃO SÉRGIO DA SILVA

Presidente

Manoel Ferreira Bandeira
MANOEL FERREIRA BANDEIRA

1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRADO

ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Prefeito

José Marcos da Silva

JOSÉ MARCOS DA SILVA

2.º Secretário